



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 188/1973, de 04 de Julho de 1973.

SÚMULA: Institui junto ao Departamento de Bem Estar Social, o fundo Municipal de Assistência para a Casa Própria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica instituído junto ao Departamento de Bem Estar Social, um fundo, de natureza orçamentária, denominado Fundo Municipal de Assistência para a Casa Própria – destinado à liquidação de obrigações junto à Companhia de Habitação de Londrina – COHAB LD, de terceiros, mediante rigorosa sindicância e que, momentaneamente não possuam condições financeiras para salda-las, ficando os meses obrigados junto ao Departamento de Bem Estar Social, pelos referidos desembolsos.

ART. 2º. – O Departamento de Bem Estar Social administrará os recursos do Fundo Municipal de Assistência para a Casa Própria, debitando-o pelos pagamentos realizados á COHAB-LD, Companhia de Habitação de Londrina, e creditando-o pelos desembolsos dos mesmos quando os beneficiados promoverem a sua liquidação.

ART. 3º. – O Fundo Municipal de Assistência para a Casa Própria, será constituído de transferências específicas para o atendimento de suas finalidades.

ART. 4º. – A Prefeitura transferirá no corrente exercício, ao Departamento de Bem Estar Social, como contribuição do Fundo, a quantia de CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), ficando o Executivo Municipal, autorizado a abrir um



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Crédito Adicional Especial, utilizando como recurso parte do provável excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício financeiro.

ART. 5º. – Fica o Departamento de Bem Estar Social, autorizado a promover a cobrança judicial, pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, as mensalidades em atraso das Casas Populares construídas através da COHAB-LD, desde que não liquidadas no período de 120 (cento e vinte) dias.

ART. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 04 de Julho de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei nº. 17/1973.